

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 360/2021**  
**DL Nº 1035/2021**

**1. DAS PARTES**

**1.1 CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-855, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **MAXCINEI FERREIRA PACHECO**, Secretário Municipal de Educação de Altamira do Pará;

**1.2 CONTRATADO:** **MARIA MENSOR**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF nº 354.809.129-68, RG nº 27524345, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 321, Centro, Distrito Castelo de Sonhos, neste ato denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**2. DOS CONSIDERANDOS:**

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 087/2021 - Dispensa de Licitação n.º 1035/2021;
- 2.4 Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.5 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.6 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

**3. DO OBJETO**

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, s/n, Bairro Medianeira, Distrito de Castelo de Sonhos, de propriedade da LOCADORA.

**4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades da ESCOLA INOVAÇÃO.

**5. DO PRAZO**

O prazo do presente contrato terá vigência até 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O valor do aluguel ora contratado é de: **R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) mensais.**
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
- 6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (Doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

6.4 O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

6.5 Correrá por conta do **LOCATÁRIO** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

6.6 As demais obrigações, tais como, consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.

6.7 O valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil Duzentos e Cinquenta reais), deverá ser depositado mensalmente na Conta Corrente 9064-6, Agência 1288-2, Banco Bradesco, em nome de Maria Mensor.

## **7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

**O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:**

121220006 2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

33903600 - Serviços de terceiros pessoa física

33903900 - Serviços de terceiros pessoa jurídica

11110000 - Receita de Imposto e Trans. Educação

123610011 2.052 - Manut. do Salário Educação-QSE

33903600 - Serviços de terceiros pessoa física

33903900 - Serviços de terceiros pessoa jurídica

11200000 -Transf. do Salário Educação

123610022 2.075- Manut. e Desenvolvimento das Atividades do Fundeb 30% Ens. Fundamental.

33903600 - Serviços de terceiros pessoa física

33903900 - Serviços de terceiros pessoa jurídica

11130000 -Transf.do Fundeb-impostos 30%

11150000 -Transf.do Fundeb 30% Comple.União VAAF

## **8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

**Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.**

## **9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

**O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.**

## **10. DAS PENALIDADES**

**A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.**

## **11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO**

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula“5”;

11.3 Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela **LOCADORA**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

## **13. DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Altamira – PA.

Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Altamira – PA, 11 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Locadora  
**MARIA MENSOR**  
CPF: 354.809.129-68

\_\_\_\_\_  
Locatário  
**Maxcinei Ferreira Pacheco**  
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: